**L e i n° 841, de 11 de fevereiro de 1998.**

***"*INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

***TANCREDO ELIZIARIO GONÇALVES CARDOSO***, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído turno únicocontínuo de cinco horas e trinta minutos diários no serviço publico municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as sete horas e doze horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira, retroativo ao dia 06 de outubro de 1997, até o dia 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Do dia 15 de dezembro de 1997 até o dia 28 de fevereiro de 1998, o TURNO ÚNICO será cumprido no período compreendido entre as sete horas e treze horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias, ou extingui-lo a qualquer tempo.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5° - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6° VETADO

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,com eficácia a partir da data prevista no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Em 11 de fevereiro de 1998.**

Registre-se e Publique-se ***Tancredo E. G. Cardoso***

**Prefeito Municipal**

Secretário da Administração